

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

### MANUTENÇÃO DA DATAS DOS FERIADOS ANTECIPADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Procurador Sr. Arnaldo Jorge Pedace, inscrito no CPF/ME sob nº 566.961.918-87 e, de outro, representado os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA**, por seus representantes legais Sr. Hélio Rodrigues de Andrade, inscrito no CPF/ME sob nº 113.245.248-12 e Sr. Antenor Eiji Nakamura, inscrito no CPF/ME sob nº 693.761.158-72, devidamente nomeados e identificados ao final, e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 59.450 de 18 de maio de 2020 determinou a antecipação dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio, conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei 17.341 de 18 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que Decreto Federal nº 10282/2020 alterado pelo Decreto nº 10.329/2020 define os serviços públicos e atividades essenciais e estabelece no inciso XII, §1º, artigo 3º, as atividades de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do setor industrial farmacêutico;

**CONSIDERANDO** a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Decidem as partes, de comum acordo, e em CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DA DATAS DOS FERIADOS ANTECIPADOS**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

#### 1. DA ABRANGÊNCIA

**1.1** Este Termo Aditivo abrange TODOS os empregados representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA**.

**1.2** As partes acordam que o presente Termo Aditivo poderá ser aplicado em outros municípios inseridos na base de representação territorial do Sindicato, condicionado a existência de legislação sobre o mesmo tema.

**1.3** Ficará a critério das empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, a aplicação desse Acordo Coletivo.

**1.4** As empresas que não aderirem ao presente Termo deverão notificar o SINDUSFARMA através do envio de e-mail para Arnaldo Pedace - [apedace@sindusfarma.org.br](mailto:apedace@sindusfarma.org.br) no prazo de 5 (cinco) dias, para que o mesmo possa informar o respectivo Sindicato Profissional.

## 2. DO OBJETO DO ACORDO

2.1. As PARTES ajustam a **MANUTENÇÃO** das datas de gozo dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra, assim definidos pela legislação municipal, nos dias 11 de junho de 2020 e 20 de novembro de 2020, respectivamente.

2.2. Por força do presente termo, **os feriados antecipados para os dias 20 e 21 de maio serão considerados dias normais de trabalho**, em razão da celebração do presente Acordo.

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, respeitados os seus efeitos jurídicos até a data de gozo dos feriados aqui estipulados.

## 4. MEDIAÇÃO E FORO

4.1. As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste Acordo Coletivo serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação direta entre as partes, e, sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, órgão competente para dirimir as controvérsias trabalhistas.

## 5. APROVAÇÃO DO ACORDO

5.1 Considerando que o Termo Aditivo é firmado de modo excepcional e transitório, dado o exíguo prazo entre a aprovação do Decreto Municipal e a efetivação dos feriados antecipados, as empresas que aderirem ao presente instrumento deverão estabelecer individualmente com o respectivo sindicato profissional a forma de consulta aos trabalhadores abrangidos.

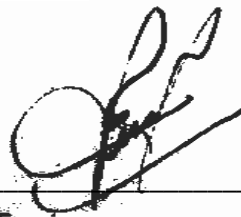
E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 19 de maio de 2020

  
Antenor Eiji Nakamura

  
HÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS  
E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA**



**SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**

Arnaldo J. Pedace – Gerente de Relações Sindicais e Trabalhistas